



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

bem do interesse público, ser apresentado perante o setor contábil da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, outros documentos capazes de comprovar a realização da prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato *será irrevogável durante o período de sua vigência.*

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação *orçamentária específica*, oriundas do tesouro federal do programa Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO: Compete ao Contratado, além do já enunciado;

- a) Cumprir a jornada de trabalho de acordo com o pactuado no presente contrato, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais;
- b) Programar e apresentar um bom desempenho na execução das atividades;
- c) Ser assíduo e pontual aos horários de trabalho;
- d) Considerando a indispensabilidade do serviço a ser realizado, não poderá ausentar-se do expediente de serviços, sob qualquer hipótese, desde que seja com a anuência da CONTRATANTE;
- e) Não faltar ao trabalho sem apresentar justificativas, com razoável antecedência que seja capaz de permitir a Contratante providenciar outro profissional para prestar o serviço.

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar o desempenho do servidor, no que diz respeito a execução de suas atividades, a assiduidade e a pontualidade ao trabalho;
- b) Cumprir fielmente o Pagamento de acordo com o disposto na cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de *01 de fevereiro a 20 de abril de 2016.*

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Na falta da prestação dos serviços ora contratados, serão deduzidos os valores correspondentes a cada dia de falta;
- b) Na falta injustificada ao trabalho, por *03 (três) dias consecutivos*, o Contratado(a) receberá uma advertência, além da penalidade do item anterior;

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com

M409F



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

c) O valor das faltas aplicadas será deduzido pela CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado do início da prestação do serviço ou a má prestação dos mesmos que acarrete ou ameace acarretar prejuízos a administração.
- V - A reincidência de faltas não justificadas, sem que permita a Contratante providenciar substituição com outro profissional.
- VI - Unilateralmente pela Contratante por conveniência da administração pública e supremacia do interesse público ou ante a insuficiência de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

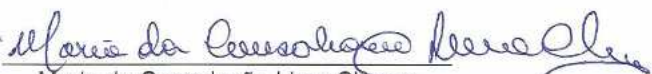
Fica eleito o *Fórum da Comarca de São João do Jaguaribe*, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução do presente contrato.

E por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em *03 (três) vias* de igual teor para todos os efeitos legais, assinados pelas partes interessadas perante duas testemunhas.

São João do Jaguaribe, 01 de fevereiro de 2016.



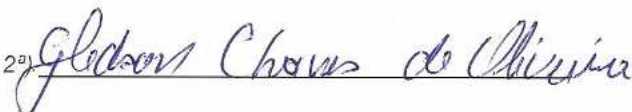
José Moreira Filho
Secretário de Saúde
CONTRATANTE



Maria da Consolação Lima Chaves
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª  _____

2ª  _____



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

TERMO DE CONTRATO Nº: 067/2016- PESSOAL TEMPORÁRIO – Serviço Essencial.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SENHOR(A) MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA CHAVES, PARA O FIM QUE SE INDICA.

O Município de São João do Jaguaribe (CE), CNPJ nº: 07.891.690/0001-65, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, representada neste ato pelo Sr. José Moreira Filho, Secretário Municipal de Saúde, portador, do RG nº: 1356981- SSP-CE e CPF nº: 139.546.013-20, residente e domiciliado à Rua João Candido, nº 105, Alto do João Cândido, nesta cidade, doravante neste instrumento, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) Sr.(a) MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA CHAVES, portadora do RG nº: 91002235629 2ª Via - SSPDC-CE e CPF nº: 315.947.513-15, residente e domiciliada na Rua Cônego Mizael Alves de Souza, 250, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento legal na **Lei Municipal Complementar Nº: 009/2013, de 28/01/2013**, que disciplina o inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal no âmbito do Município, a prestação de serviços de caráter excepcional e essencial para a população, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de Fisioterapeuta**, na área de educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva e individual de Saúde, cujos serviços, por falta ou impossibilidade do aproveitamento de servidores no quadro e ainda com o fim de atender necessidade temporária e excepcional de interesse público, na forma da **Lei Complementar nº 009/2013, de 28/01/2013**, reclamam tal contratação, dada a excepcionalidade e a urgência requerida, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará no âmbito do município - PSF Bela Vista, sob a supervisão da Contratante, sendo vedado o desvio de função ou prestação do serviço em lugar diverso do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor mensal do presente contrato **R\$ 1.965,00 (hum mil novecentos e sessenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de folha de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao final da prestação do serviço, que será obrigatoriamente comprovada por meio de documentos idôneos, tais como, livro de ponto ou de frequência, podendo ainda, a

11409 F